

BELO HORIZONTE, 1º de outubro de 2020

Edição n. 15 – 1º a 30 de setembro de 2020

De caráter meramente informativo, este Boletim de Precedentes permite a consulta unificada aos processos de interesse da Justiça do Trabalho, no âmbito do STF, STJ, TST e TRT/MG, auxiliando magistrados e servidores na adoção de providências alusivas à suspensão de processos e aplicação de teses jurídicas fixadas. Para otimizar a navegação, disponibilizam-se links para os conteúdos de maior interesse.

A equipe do Nugep coloca-se à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões.

E-mail: nugep@trt3.jus.br

Telefone: (31) 3228-7194

➤ **PREZADO(A) CONSULENTE, ACESSE TAMBÉM O TÓPICO “[DESTAQUES](#)” NO FINAL DO BOLETIM!**

Principais andamentos e decisões de interesse da Justiça do Trabalho, redação de teses jurídicas e situação acerca de suspensão processual:

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Para acessar a página de temas de repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

Tema 106 (RE 590880). “a) Competência para, após o advento da Lei nº 8.112/90, julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho. b) Extensão do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor), concedido pela Justiça Federal em decisão transitada em julgado, a outros servidores”.

Ata de julgamento publicada em 1º/9/2020. O STF deliberou fixar a tese de repercussão geral em assentada posterior.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Tema 383 (RE 635546). Equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços.

Mérito julgado em 22/9/2020. Julgamento suspenso para deliberação da tese de repercussão geral em assentada posterior. Ata de julgamento pendente de publicação.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Tema 505 (RE 595326). “Aplicação imediata EC nº 20/98 quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação”.

Ata de julgamento publicada em 9/9/2020. Acórdão publicado em 17/9/2020.

Tese firmada: “A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998”.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Tema 550 (RE 606003). “Competência para processar e julgar controvérsia a envolver relação jurídica entre representante e representada comerciais”.

Mérito julgado em 28/9/2020. Ata de julgamento pendente de publicação.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Tema 841 (RE 1002295). “Constitucionalidade do art. 114, § 2º, da Constituição Federal, alterado pela EC 45/2004, que prevê a necessidade de comum acordo entre as partes como requisito para o ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica”.

Mérito julgado em 22/9/2020. Ata de julgamento pendente de publicação.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Tema 985 (RE 1072485). “Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal”.

Ata de julgamento publicada em 15/9/2020.

Tese firmada: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Tema 1092 (RE 1265549). “Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta”.

Ata de julgamento dos embargos de declaração publicada em 29/9/2020. Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para modular os efeitos do acórdão embargado de modo que os processos que tiveram sentença de mérito proferida até a data da publicação do acórdão do julgamento do recurso no Plenário do Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 2020, prossigam na Justiça do Trabalho até o trânsito em julgado e final execução, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli (Presidente)”.

Tese firmada em 5/6/2020: "Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa".

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ADI, ADC E ADPF - STF

Para acessar a página de ações de controle concentrado (ADI, ADC e ADPF) de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

[ADPF 501](#). “Súmula 450 do TST.”

Ata de julgamento publicada em 29/9/2020. Decisão: “O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental para permitir o processamento da ADPF, nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber”.

Suspensão: **NÃO** há determinação.

IRDR -TRTMG

Para acessar os IRDRs instaurados no TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

[IRDR 0011628-79.2020.5.03.0000](#). “Intervalo de 15 minutos. Art. 384 da CLT. Contrato anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017”.

Inadmitido na sessão plenária de 10/9/2020. [Acórdão](#) publicado em 24/9/2020.

[IRDR 0011046-79.2020.5.03.0000](#). “Exigibilidade das contribuições sindicais rurais e regularidade da constituição do crédito tributário quanto ao cumprimento da exigência disposta no art. 605 da CLT quando promovida a publicação de editais genéricos, sem indicação de valores cobrados nem especificação dos destinatários, considerados os arts. 142 e 145 do CTN e o princípio da publicidade”.

Inadmitido na sessão plenária de 10/9/2020. [Acórdão](#) publicado em 23/9/2020.

ARGINC - TRTMG

Para acessar as ArgIncs instauradas no TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

[ArgIncCiv 0011150-08.2019.5.03.0000](#). “Arguição de inconstitucionalidade do artigo 29 da Lei 13.327/2016, a respeito da destinação originária dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados públicos, nos termos do art. 85, § 19, do CPC, por violação aos artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal”.

Não conhecido na sessão plenária de 10/9/2020, por perda de objeto. [Acórdão](#) publicado em 22/9/2020.

PAUTA DO TRIBUNAL PLENO

Sessão ordinária telepresencial prevista para 8 de outubro de 2020:

[IRDR 0011189-68.2020.5.03.0000](#). “Regime de dedicação exclusiva do art. 20 da Lei 8.906/1994: necessidade de cláusula expressa em contrato individual de trabalho ou presunção de seu enquadramento pela quantidade de horas da jornada superior a 4 horas diárias ou 20 horas semanais”.

Relator: Des. Paulo Roberto de Castro.

[IRDR 0011610-58.2020.5.03.0000](#). “ITAURB Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. Empregado público. Validade da dispensa. Extinção do cargo. Impossibilidade de recolocação funcional”.

Relator: Des. Lucas Vanucci Lins.

DESTAQUES

1) STF admite tramitação de ADPF contra súmula do TST.

Em sessão virtual encerrada no dia 14/9, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria de votos, ser possível o ajuizamento de arguição de descumprimento de preceito

fundamental ([ADPF 501](#)) contra súmula de jurisprudência (no caso, Súmula n. 450 do TST¹), quando o verbete enunciar preceitos gerais e abstratos.

Nos termos do voto divergente do ministro Ricardo Lewandowski, prevalecente no julgamento, é “viável o uso da ADPF como meio idôneo para, em controle concentrado de constitucionalidade, atacar ato do Poder Público que tem gerado controvérsia judicial relevante”.

- Para acessar a notícia na íntegra, [clique aqui](#).

2) STF reconhece competência da Justiça Comum para julgar ações que envolvam representante comercial autônomo.

Demandas que envolvam contratos de representação comercial autônoma são da competência da Justiça Comum. Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário (RE) 606003, [Tema 550](#) da Repercussão Geral.

- Para acessar a notícia na íntegra, [clique aqui](#).

¹ Súmula n. 450 do TST. FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014. É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.
Disponível em: <http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_401_450.html#SUM-450>.
Acesso em 28 set. 2020.

Você sabia?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu "[Jurisprudência](#)".
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu "Jurisprudência", "[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)".
- O sobrestamento de processo por motivo de ADC, ADI e ADPF, quando há determinação do Relator, não é gerenciado pelo CNJ, pois não compõe o Banco Nacional de Dados de Casos Repetitivos e de Incidentes de Assunção de Competência, previsto no art. 5º da Resolução 235/2016 do referido órgão. Assim, o lançamento/movimento correspondente deve ser genérico, e, em consequência, ignorado no dia seguinte no sistema SJV. Registra-se a inexistência de código específico no PJe para lançar a suspensão de processos pelas sobreditas ações de controle concentrado.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Núcleo de Gerenciamento de precedentes

nugep@trt3.jus.br